



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE  
TERAPEUTAS OCUPACIONAIS

# Terapia Ocupacional e Produtos de Apoio



## Autores

Joana Pinto

João Fragoso

Rafaela Carvalho

Rosa Pinto

Rute Mendes

## Revisores

Elisabete Roldão

Denise Mestre

Joana Videira

Marco Rodrigues

Vanessa Gaio

Vânia Barão

Vânia Prates Afonso

Associação Portuguesa  
de Terapeutas  
Ocupacionais  
Benfica, Lisboa  
2021



## **Lista de Abreviaturas**

ACSS - Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

APTO – Associação Portuguesa de Terapeutas Ocupacionais

CIF - Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde

ISO - International Organization for Standardization

PEM - Prescrição Eletrónica Médica

SAPA - Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio

SNS - Serviço Nacional de Saúde

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

## Índice de Tabelas

Tabela 1 - 04 33 - Produtos de apoio para prevenir úlceras de pressão (anti decúbito)

Tabela 2 - 05 03 - Produtos de apoio para terapia e treino da comunicação

Tabela 3 - 06 06 - Ortóteses para o membro superior (aplicadas no corpo)

Tabela 4 - 06 18 – Sistemas de próteses para o membro superior

Tabela 5 - 09 09 - Produtos de apoio para vestir e despir

Tabela 6 - 09 12 - Produtos de apoio para higiene pessoal

Tabela 7 - 09 33 - Produtos de apoio para lavagem, banho e duche

Tabela 8 - 12 12 – Adaptações para carros

Tabela 9 - 12 16 – Ciclomotores e motociclos

Tabela 10 - 12 22 – Cadeiras de rodas manuais

Tabela 11 - 12 23 – Cadeiras de rodas motorizadas

Tabela 12 - 12 24 – Acessórios para cadeiras de rodas

Tabela 13 - 12 31 - Produtos de apoio para transferência e mudança de posição

Tabela 14 - 12 36 - Produtos de apoio para elevação

Tabela 15 - 12 39 - Produtos de apoio para orientação

Tabela 16 - 15 03 - Produtos de apoio para preparação de comida e bebidas

Tabela 17 - 15 09 - Produtos de apoio para comer e beber

Tabela 18 - 18 09 – Mobiliário para sentar

Tabela 19 - 18 12 – Camas

Tabela 20 - 18 18 – Dispositivos para suporte

Tabela 21 - 18 33 – Equipamento de segurança na habitação e noutros edifícios

Tabela 22 - 22 12 – Produtos de apoio para desenho e escrita

Tabela 23 - 22 18 – Produtos de apoio para tratamento da informação áudio, imagem e vídeo

Tabela 24 - 22 21 – Produtos de apoio para comunicação face-a-face

Tabela 25 - 22 27 – Produtos de apoio para alarme, indicação e sinalização

Tabela 26 - 22 30 – Produtos de apoio para leitura

Tabela 27 - 22 36 – Dispositivos de entrada para computadores

Tabela 28 - 22 39 – Dispositivos de saída para computadores

Tabela 29 - 24 06 – Produtos de apoio para manusear recipientes

Tabela 30 - 24 18 – Produtos de apoio para assistir e/ou substituir a função do braço e/ou mão e/ou dedos

Tabela 31 - 24 21 – Produtos de apoio para alcançar à distância

Tabela 32 - 24 27 – Produtos de apoio para fixação

Tabela 33 - 30 18 – Equipamento, ferramentas e materiais para trabalhos manuais

# Índice

Lista de Abreviaturas.....	2
Índice de Tabelas.....	3
Índice .....	5
Preâmbulo .....	7
1. Introdução.....	8
2. Definição de Produtos de Apoio .....	9
3. Destinatários .....	9
4. Finalidade Terapêutica dos Produtos de Apoio .....	10
5. Enquadramento Legal .....	10
6. Prescrição de Produtos de Apoio .....	12
7. Entidades Prescritoras.....	12
8. Como se Processa o Pedido para Financiamento .....	13
9. Financiamento dos Produtos de Apoio .....	14
10. Abordagem da Terapia Ocupacional.....	15
10.1 Avaliação, intervenção e reavaliação.....	15
11. Lista Homologada dos Produtos de Apoio.....	16
12. Conclusão .....	28
13. Agradecimentos .....	29
14. Bibliografia .....	30



## **Preâmbulo**

A Terapia Ocupacional trabalha regularmente com produtos de apoio que têm como objetivo compensar a perda de funções ou facilitar a execução de tarefas que, por alterações de funções motoras, sensoriais ou cognitivas, possam estar dificultadas. Estes são usados em todas as idades, desde os bebés às pessoas mais idosas. Podem ser utilizados para diversos fins e em inúmeros contextos. Desta forma existe a necessidade dos(as) terapeutas ocupacionais estarem a par das questões relacionadas com este tipo de produtos, a sua prescrição, processo de aquisição, financiamento ou fornecimento. Sendo esta uma área em permanente evolução, o presente documento deve ser tido em conta, contudo, será necessário serem consultadas as diretrizes mais atualizadas após a sua publicação, assim como a legislação mais recente em vigor.

Este documento foi desenvolvido por estudantes do Curso de Licenciatura em Terapia Ocupacional da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja. Desde já a Associação Portuguesa de Terapeutas Ocupacionais (APTO) agradece à Coordenação do Curso referido anteriormente, a Professora Susana Pestana, bem como à Escola Superior de Saúde de Beja, a cedência do documento para que o mesmo pudesse ser usado como base de trabalho dando origem a esta publicação.



## **1. Introdução**

O/A terapeuta ocupacional é um dos profissionais da área da saúde que sugere ou realiza a prescrição de produtos de apoio, uma vez que efetua a avaliação de acordo com a disfunção do cliente e limitações provenientes da mesma que condicionam o desempenho nas atividades de vida diária. Deste modo, o/a terapeuta ocupacional detém um conjunto de competências para aconselhar produtos de apoio, de forma a compensar os défices e diminuir as limitações na execução da atividade e as restrições da participação ocupacional. Para além disso, atua também ao nível da intervenção, através do estudo, desenho e personalização dos produtos de apoio, assim como no treino da sua utilização. Verifica ainda a eficácia ou a necessidade de modificação ou substituição (em caso de degradação ou alteração da condição de saúde da pessoa).

Este trabalho reveste-se de extrema importância pois, em caso de degradação, alteração das competências da pessoa ou do contexto da utilização de um produto de apoio, pretende informar a população em geral acerca desta temática, nomeadamente a existência de financiamento, por entidades competentes, na aquisição dos mesmos. São exemplos de entidades competentes a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS), Direção Geral de Educação, Ministério do Emprego e Formação Profissional, I.P., Instituto da Segurança Social, I.P. e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (cuja área de residência do utente/pessoa seja no concelho de Lisboa) e Centros Distritais da Segurança Social. Tem como objetivos informar e esclarecer os utentes e respetivas famílias acerca das etapas do processo da atribuição de produtos de apoio, do enquadramento legal relacionado com estes, dos produtos de apoio prescritos pelos/as terapeutas ocupacionais, definidos na lista homologada e que sugerimos abaixo, e do papel assumido pelo/a terapeuta ocupacional na prescrição destes produtos de apoio. No âmbito da sua prática profissional os/as terapeutas ocupacionais podem fazer uso deste documento consultando-o, referenciando-o e colocando-o ao dispor das suas entidades empregadoras, utentes e cuidadores.

## **2. Definição de Produtos de Apoio**

Na Norma International Organization for Standardization (ISO) 9999/2007, surge a definição e classificação de produtos de apoio como *“Qualquer produto (incluindo dispositivos, equipamentos, instrumentos, tecnologia e software), especialmente produzido ou geralmente disponível, que tem como intuito prevenir, compensar, monitorizar, aliviar ou neutralizar incapacidades, limitações das atividades e restrições na participação”*.

Estes são utilizados para auxiliar a pessoa no desempenho das atividades que lhe são significativas e que de outra forma, não seria capaz de realizar de modo independente ou da forma mais adequada e facilitada.

## **3. Destinatários**

Os produtos de apoio destinam-se a pessoas com limitações e incapacidades iguais ou superiores a 60%, sendo necessário ser comprovado por um atestado médico de incapacidade multiuso, documento este prescrito pelo delegado de saúde após a realização de uma junta médica.

Também beneficiam deste sistema de atribuição os pensionistas com complemento de dependência atribuído no 1º grau (pessoas que não possam praticar, com autonomia, atividades indispensáveis à satisfação de necessidades básicas da vida diária, nomeadamente tarefas relativas à alimentação, mobilidade ou cuidados de higiene pessoal) ou 2º grau (pessoas que acumulem as situações de dependência que caracterizam o 1.º grau e que se encontrem acamadas ou apresentem quadros de demência grave). Em ambos os casos, é requerida a certificação pelo sistema de verificação de incapacidades da Segurança Social.

#### **4. Finalidade Terapêutica dos Produtos de Apoio**

Os produtos de apoio pressupõem, essencialmente, aumentar a qualidade de vida das pessoas que usufruem dos mesmos, através dos seguintes objetivos:

- Compensar défices sensoriais, motores e cognitivos;
- Impedir o agravamento da situação clínica;
- Permitir a realização de atividades significativas;
- Diminuir as limitações e as restrições à participação;
- Potenciar a funcionalidade, autonomia e independência da pessoa;
- Possibilitar a participação ativa;
- Melhorar a acessibilidade;
- Promover a inclusão.

#### **5. Enquadramento Legal**

Existem diversas leis relacionadas com a atribuição e financiamento dos produtos de apoio. Salientamos que estas podem ser revistas ou abolidas e substituídas por novas. Pelo exposto destacamos a necessidade de, ao longo do tempo, este documento ser revisto e, quem o consultar, confirmar se a legislação ainda se encontra em vigor ou se sofreu atualizações. Algumas destas são:

##### Despacho n.º 11936-A/2019, 13 de dezembro

Afetação ao financiamento dos produtos de apoio, durante o ano 2019, a verba global de € 15.360.000,00. Não obstante à referência da legislação aplicável, é de referir que anualmente é publicado, por despacho conjunto, a verba afeta ao financiamento dos produtos de apoio, disponibilizada pelos Ministério da Educação, Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Ministério da Saúde.

##### Despacho n.º 7197/2016 de 1 de junho

Aprovação da lista homologada de produtos de apoio, tendo por referência o constante na norma ISO 9999/2007; Identificação da composição da equipa técnica multidisciplinar consoante o produto de apoio a prescrever; Aprovação dos produtos de apoio reutilizáveis.

Despacho n.º 7225/2015, de 1 de julho

Definição dos procedimentos gerais, no âmbito do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA), das entidades prescritoras e financiadoras.

Portaria n.º 78/2015, de 17 de março

Aprovação do modelo da ficha de prescrição de produtos de apoio, no âmbito do SAPA.

Portaria n.º 192/2014, de 26 de setembro

Regulação da criação e manutenção através da base de dados do SAPA e do tratamento de informação (referenciação, prescrição, atribuição, comparticipação e reutilização de produtos de apoio).

Decreto-Lei n.º 42/2011, de 23 de março

Alteração do Decreto-Lei nº 93/2009, de 16 de abril.

Decreto-Lei nº 93/2009, de 16 de abril

Aprovação do SAPA - programa específico com financiamento autónomo, vem substituir o anterior sistema supletivo de ajudas técnicas/produtos de apoio.

Lei n.º 2/2020, de 31 de março

Veio o artigo 391.º alterar, o n.º 2 e o n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei nº 93/2009, de 16 de abril, e o artigo 392.º aditar ao Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, o artigo 11.º A.

Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro

Veio o artigo 320.º alterar artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril.

Lei nº 38/2004, de 18 de agosto

Definição das bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

Circular Normativa Conjunta n.º2 ACSS/Serviços Partilhados do Ministério da Saúde (SPMS)

Prescrição de produtos de apoio no Serviço Nacional de Saúde (SNS), através da Prescrição Eletrónica Médica (PEM).

## **6. Prescrição de Produtos de Apoio**

A prescrição dos produtos de apoio ocorre após a avaliação do cliente, onde são definidas as incapacidades, as competências, o contexto de utilização dos produtos e o tipo de usabilidade que os mesmos vão ter no dia a dia. Esta avaliação é realizada por profissionais qualificados, como os médicos do Centro de Saúde ou a equipa multidisciplinar dos centros prescritores especializados (constituída, no mínimo, por dois profissionais). No que concerne à constituição desta equipa multidisciplinar, o Decreto-Lei n.º 93/2009, artigo 4º, alínea f), refere que:

“«Equipa técnica multidisciplinar» é a equipa de técnicos com saberes transversais das várias áreas de intervenção em reabilitação, integrando, designadamente, médico, enfermeiro, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, terapeuta da fala, psicólogo e docente, recorrendo quando necessário a outros técnicos em função de cada uma das situações, nomeadamente técnicos de serviço social, protésicos, engenheiros e ergonomistas, de forma a que a identificação dos produtos de apoio seja a mais adequada à situação concreta, no contexto de vida da pessoa.”

Os produtos prescritos encontram-se disponíveis, através das diferentes categorias, na lista homologada para o efeito. Neste documento, iremos apresentar abaixo a listagem relativa aos produtos de apoio prescritos pela Terapia Ocupacional.

## **7. Entidades Prescritoras**

As entidades prescritoras de produtos de apoio são as equipas dos Centros de Saúde e dos centros prescritores especializados reconhecidos pela Segurança Social. Estes centros prescritores encontram-se distribuídos por 37 locais em todo o país, sendo estes a Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal, Associação de Pais e Amigos de Crianças - Centro Especializado Dr. Sebastião Matos, Associação de Paralisia Cerebral de Braga, Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra, Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Coimbra, Associação de Paralisia Cerebral de Évora, Associação de Paralisia Cerebral de Faro, Associação do Porto de Paralisia Cerebral, Associação de Paralisia Cerebral de Viana do Castelo, Associação de Paralisia Cerebral de Guimarães, Associação

de Paralisia Cerebral de Lisboa, Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real, Associação de Paralisia Cerebral de Viseu, Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã, Centro de Educação e Desenvolvimento Jacob Rodrigues Pereira (Casa Pia de Lisboa), Centro de Apoio a Deficientes João Paulo II, Cooperativa de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas e Solidariedade Social dos Concelhos de Castro Verde, Ourique e Almodôvar, Centro de Paralisia Cerebral de Beja, Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto, Centro de Reabilitação Profissional de Gaia, Fundação Liga, Instituto S. João de Deus – Hospital S. João de Deus, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral Calouste Gulbenkian, Santa Casa da Misericórdia do Porto – Hospital da Prelada Dr. Domingos Braga da Cruz, Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde – Clínica de Medicina Física e Reabilitação de Vila do Conde e, por fim, o Centro de Reabilitação e Integração de Deficientes de Vila do Conde.

As referidas instituições são aprovadas por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social.

## **8. Como se Processa o Pedido para Financiamento**

Após a prescrição dos produtos de apoio pelos centros prescritores, o cliente dirige-se ao Centro Distrital da Segurança Social, de acordo com a sua área de residência, ou à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. Estas entidades analisam e aprovam o documento e têm 60 dias consecutivos para formalizar uma resposta.

O pedido de financiamento dos produtos de apoio exige o cumprimento dos seguintes requisitos: PEM, atestado médico de incapacidade multiuso e situação regularizada perante a administração fiscal e a Segurança Social.

No caso de utentes que são acompanhados pelas unidades hospitalares, a situação difere, pois, apenas os que estão em regime de ambulatório têm acesso à prescrição e atribuição gratuita dos produtos de apoio. Estes são prescritos em consulta externa, nas unidades hospitalares, para serem usados em contexto comunitário. Esta prescrição é efetuada após avaliação médico funcional e sócio familiar.

Assim, a prescrição de produtos de apoio para os utentes em ambulatório:

- É efetuada pelo médico em PEM, seguidamente é aprovada em Conselho de Administração, e posteriormente a unidade hospitalar abre concurso público para aquisição do equipamento em causa;
- O concurso terá um prazo limitado, durante o qual as empresas de produtos de apoio se podem candidatar;
- Após análise das propostas, será identificada a empresa que irá fornecer os produtos de apoio para posterior entrega ao cliente;
- Nas unidades hospitalares e noutras entidades prescritoras da área da saúde, a comparticipação dos produtos de apoio é a 100%, sendo os mesmos fornecidos diretamente aos utentes. Não existe lugar a reembolso.

## **9. Financiamento dos Produtos de Apoio**

A atribuição do financiamento está sujeita à disponibilidade orçamental da Segurança Social, prevista nos despachos anuais dos Ministérios da Educação, da Saúde e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Os rendimentos auferidos, independentemente do seu valor, não influenciam a atribuição do financiamento, pois basta apresentar 60% de incapacidade comprovada pelo atestado médico multiuso para beneficiar deste apoio.

A comparticipação da Segurança Social corresponde a 100% do custo total do produto de apoio, exceto em algumas situações. Caso o produto de apoio não seja participado totalmente por seguradoras, por subsistemas de saúde ou pelo SNS, o apoio financeiro por parte da Segurança Social irá corresponder apenas à diferença entre o custo do produto de apoio e o montante de comparticipação recebida por uma das entidades mencionadas acima.

Quando o pedido é deferido, solicitam-se três orçamentos em loja, sendo que a entidade financiadora atribui financiamento ao de valor inferior. É de referir que produtos de apoio que sejam adquiridos, sem autorização prévia, não são participados pelas entidades responsáveis.

Por outro lado, pessoas menores ou interditas, em que os pais/representantes legais apresentem uma situação não regularizada, no que concerne às Finanças e Segurança Social, devem procurar formas alternativas de pagamento.

## **10. Abordagem da Terapia Ocupacional**

O/A terapeuta ocupacional desempenha um papel muito importante nas diversas etapas do processo terapêutico, entre as quais a avaliação, intervenção e reavaliação. Este profissional tem uma abordagem holística, centrada na pessoa, baseada nos fatores físicos, cognitivos, económicos, religiosos, sociais, psicossociais, organizacionais e ambientais. Além disso atua, direta ou indiretamente, nas várias áreas de ocupação. É de salientar que todos estes aspetos são tidos em linha de conta ao longo de todo o processo de reabilitação.

### ***10.1 Avaliação, intervenção e reavaliação***

A avaliação consiste na definição do perfil ocupacional do cliente, onde é possível obter informações acerca do mesmo, nomeadamente a disfunção que apresenta, as preocupações, as necessidades e os seus pontos fortes e fracos. O/A terapeuta ocupacional avalia também os diferentes ambientes e contextos onde o cliente se insere, uma vez que é necessário ter em consideração a existência de agentes facilitadores, mas também de barreiras, sejam estas físicas, sociais ou mentais, por forma a intervir na sua modificação ou mesmo eliminação, pois constituem um problema para a participação, envolvimento e desempenho ocupacional satisfatório. Relativamente à intervenção, o/a terapeuta ocupacional idealiza, estuda, desenha e pode mesmo elaborar o produto de apoio, seguindo os princípios ergonómicos. Também realiza a sua modificação ou adaptação quando o mesmo se torna desadequado; realiza adaptações ambientais, se necessário, no sentido de aumentar a segurança e promover a participação, a saúde e qualidade de vida; efetua o treino de utilização dos produtos de apoio com o cliente; explica os procedimentos e ensina estratégias a cuidadores formais e informais, nomeadamente como colocar e remover os produtos de apoio, a forma de os utilizar, limpar e a duração de utilização.



Quanto à reavaliação, o/a terapeuta ocupacional verifica se o produto de apoio está a corresponder ao pretendido ou se existem alterações necessárias a realizar, quer no produto de apoio quer no contexto que influencia a utilização do mesmo.

Deste modo, este profissional está apto para aconselhar produtos de apoio, não só por tudo aquilo que foi referenciado anteriormente, mas também porque conhece os produtos de apoio que existem no mercado e quais são os mais adequados para o cliente em particular, de acordo com a disfunção apresentada, as capacidades, as competências, as limitações do mesmo, os requisitos do contexto onde vai ser utilizado bem como o objetivo que o mesmo irá servir.

## 11. Lista Homologada dos Produtos de Apoio

Os produtos de apoio são classificados de acordo com a sua função e com base na terminologia da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), sendo a mesma constituída por três níveis hierárquicos (classes, subclasses e divisões).

A lista homologada identifica todos os produtos abrangidos para financiamento, contudo, nas tabelas 1 a 33 apresentadas em seguida, são apenas referidos os produtos de apoio para os quais o/a terapeuta ocupacional tem conhecimento/competências para prescrever/ aconselhar:

*Tabela 1 - 04 33 - Produtos de apoio para prevenir úlceras de pressão (anti decúbito)*

Código ISO 04	Produtos de apoio para tratamento clínico individual
04 33	Produtos de apoio para prevenir úlceras de pressão (anti decúbito)
04 33 03	Almofadas para sentar e materiais de proteção para prevenir úlceras de pressão
04 33 06	Colchões e coberturas de colchões para prevenir úlceras de pressão

*Tabela 2 - 05 03 - Produtos de apoio para terapia e treino da comunicação*

Código ISO 05	Produtos de apoio para o treino de competências
05 03	Produtos de apoio para terapia e treino da comunicação
05 03 09	Materiais para desenvolvimento de competências de escrita

*Tabela 3 - 06 06 - Ortóteses para o membro superior (aplicadas no corpo)*

Código ISO 06	Ortóteses e próteses
06 06	Ortóteses para o membro superior (aplicadas no corpo)
06 06 03	Ortóteses para dedos
06 06 06	Ortóteses para mão
06 06 12	Ortóteses para punho e mão
06 06 33	Articulações do punho

*Tabela 4 - 06 18 – Sistemas de próteses para o membro superior*

Código ISO 06	Ortóteses e próteses
06 18	Sistemas de próteses para o membro superior
06 18 03	Próteses parciais para mão
06 18 06	Próteses para desarticulação do punho
06 18 09	Próteses transradiais (abaixo do cotovelo)
06 18 12	Próteses para desarticulação do cotovelo

*Tabela 5 - 09 09 - Produtos de apoio para vestir e despir*

Código ISO 09	Produtos de apoio para cuidados pessoais e proteção
09 09	Produtos de apoio para vestir e despir
09 09 03	Produtos de apoio para calçar meias e collants

09 09 06	Calçadeiras para sapatos e botas
09 09 09	Seguradores de roupa
09 09 12	Ganchos e cabos para vestir e despir
09 09 15	Puxadores de fechos éclair
09 09 18	Ganchos para abotoar

*Tabela 6 - 09 12 - Produtos de apoio para higiene pessoal*

Código ISO 09	Produtos de apoio para cuidados pessoais e proteção
09 12	Produtos de apoio para higiene pessoal
09 12 03	Cadeiras sanitárias (com ou sem rodas giratórias)
09 12 15	Assentos de sanita elevados (com fixação fácil)
09 12 24	Apoios de braços e/ou encosto montados na própria sanita
09 12 33	Arrastadeiras

*Tabela 7 - 09 33 - Produtos de apoio para lavagem, banho e duche*

Código ISO 09	Produtos de apoio para cuidados pessoais e proteção
09 33	Produtos de apoio para lavagem, banho e duche
09 33 03	Cadeiras de banho/duche (com ou sem rodas), tábuas de banho, bancos, encostos e assentos

*Tabela 8 - 12 12 – Adaptações para carros*

Código ISO 12	Produtos de apoio para a mobilidade pessoal
12 12	Adaptações para carros
12 12 04	Adaptações para carros para acionar o motor
12 12 05	Adaptações para carros para acionar o travão de mão
12 12 07	Adaptações para carros para acionar o sistema de condução

12 12 08	Adaptações para carros para acionar funções secundárias
12 12 09	Cintos e sistemas de segurança para carros
12 12 12	Assentos e almofadas para carros, de concepção especial
12 12 15	Auxiliares de elevação de pessoas para o carro (excluindo cadeira de rodas)
12 12 18	Auxiliares de elevação para a pessoa sentada na sua cadeira de rodas para o interior do carro

---

*Tabela 9 - 12 16 – Ciclomotores e motocicletas*

Código ISO 12	Produtos de apoio para a mobilidade pessoal
12 16	Ciclomotores e motocicletas
12 16 06	Ciclomotores e motocicletas de três rodas
12 16 09	Ciclomotores e motocicletas de quatro rodas

---

*Tabela 10 - 12 22 – Cadeiras de rodas manuais*

Código ISO 12	Produtos de apoio para a mobilidade pessoal
12 22	Cadeiras de rodas manuais
12 22 03	Cadeiras de rodas manobradas bimanualmente por rodas
12 22 09	Cadeiras de rodas manobradas unilateralmente
12 22 12	Cadeiras de rodas manuais com apoio de motor elétrico
12 22 15	Cadeiras de rodas com propulsão pelos pés
12 22 18	Cadeiras de rodas controladas pelo acompanhante

---

*Tabela 11 - 12 23 – Cadeiras de rodas motorizadas*

Código ISO 12	Produtos de apoio para a mobilidade pessoal
12 23	Cadeiras de rodas motorizadas
12 23 03	Cadeiras de rodas elétricas com comando de direção manual
12 23 06	Cadeiras de rodas elétricas com comando de direção

*Tabela 12 - 12 24 – Acessórios para cadeiras de rodas*

Código ISO 12	Produtos de apoio para a mobilidade pessoal
12 24	Acessórios para cadeiras de rodas
12 24 03	Sistemas de direção e controlo
12 24 09	Unidades de propulsão
12 24 12	Luzes
12 24 15	Tabuleiros
12 24 18	Travões
12 24 21	Rodas e pneus
12 24 24	Baterias e carregadores
12 24 30	Sistemas de estabilização do ocupante na cadeira de rodas
12 24 33	Chapéus de chuva e respetivos meios de fixação à cadeira de rodas

*Tabela 13 - 12 31 - Produtos de apoio para transferência e mudança de posição*

Código ISO 12	Produtos de apoio para a mobilidade pessoal
12 31	Produtos de apoio para transferência e mudança de posição
12 31 03	Tábuas, colchões e lençóis de transferência
12 31 06	Placas rotativas
12 31 09	Barras para a auto-elevação

12 31 12	Escadas de corda para cama ( <i>Grip ladders</i> )
12 31 15	Cintos para elevação e arneses

---

*Tabela 14 - 12 36 - Produtos de apoio para elevação*

Código ISO 12	Produtos de apoio para a mobilidade pessoal
12 36	Produtos de apoio para elevação
12 36 03	Gruas de elevação com fundas
12 36 21	Unidades de suporte da pessoa para gruas

---

*Tabela 15 - 12 39 - Produtos de apoio para orientação*

Código ISO 12	Produtos de apoio para a mobilidade pessoal
12 39	Produtos de apoio para orientação
12 39 03	Bengalas táteis (brancas) e bengalas brancas
12 39 09	Produtos de apoio para navegação acústica (faróis sonoros)
12 39 18	Materiais de orientação tátil

---

*Tabela 16 - 15 03 - Produtos de apoio para preparação de comida e bebidas*

Código ISO 15	Produtos de apoio para atividades domésticas
15 03	Produtos de apoio para preparação de comida e bebidas
15 03 03	Produtos de apoio para pesar e medir
15 03 06	Produtos de apoio para cortar, picar e separar
15 03 09	Produtos de apoio para limpar e descascar

---

*Tabela 17 - 15 09 - Produtos de apoio para comer e beber*

Código ISO 15	Produtos de apoio para atividades domésticas
15 09	Produtos de apoio para comer e beber
15 09 13	Talheres, pauzinhos e palhinhas
15 09 16	Canecas e copos, chávenas e pires
15 09 18	Pratos e taças
15 09 21	Rebordo de prato e molas para o prato

*Tabela 18 - 18 09 – Mobiliário para sentar*

Código ISO 18	Mobiliário e adaptações para habitação e outros edifícios
18 09	Mobiliário para sentar
18 09 06	Bancos ou cadeiras de apoio à posição de pé
18 09 12	Cadeiras e assentos com um mecanismo especial para ajudar a pôr de pé ou a sentar-se

*Tabela 19 - 18 12 – Camas*

Código ISO 18	Mobiliário e adaptações para habitação e outros edifícios
18 12	Camas
18 12 27	Guardas laterais e barras para levantar fixadas na cama

*Tabela 20 - 18 18 – Dispositivos para suporte*

Código ISO 18	Mobiliário e adaptações para habitação e outros edifícios
18 18	Dispositivos para suporte
18 18 03	Corrimãos e barras de apoio

*Tabela 21 - 18 33 – Equipamento de segurança na habitação e noutros edifícios*

Código ISO 18	Mobiliário e adaptações para habitação e outros edifícios
18 33	Equipamento de segurança na habitação e noutros edifícios
18 12 27	Materiais antiderrapantes para chão e escadas

*Tabela 22 - 22 12 – Produtos de apoio para desenho e escrita*

Código ISO 22	Produtos de apoio para comunicação e informação
22 12	Produtos de apoio para desenho e escrita
22 12 03	Dispositivos para desenho e escrita manual
22 12 06	Pranchas para escrita, esboço e desenho
22 12 09	Réguas de assinatura, chancelas e pautas de escrita
22 12 12	Equipamentos de escrita de Braille de forma manual
22 12 18	Papel/plástico especiais para escrita
22 12 21	Blocos de notas portáteis para Braille
22 12 24	Software para processamento de texto
22 12 27	Software para desenhar e pintar

*Tabela 23 - 22 18 – Produtos de apoio para tratamento da informação áudio, imagem e vídeo*

Código ISO 22	Produtos de apoio para comunicação e informação
22 18	Produtos de apoio para tratamento da informação áudio, imagem e vídeo
22 18 21	Descodificadores para videotexto e teletexto



*Tabela 24 - 22 21 – Produtos de apoio para comunicação face-a-face*

Código ISO 22	Produtos de apoio para comunicação e informação
22 21	Produtos de apoio para comunicação face-a-face
22 21 03	Quadros e conjuntos de letras e/ou símbolos
22 21 09	Unidades de diálogo
22 21 12	Software para comunicação face-a-face

*Tabela 25 - 22 27 – Produtos de apoio para alarme, indicação e sinalização*

Código ISO 22	Produtos de apoio para comunicação e informação
22 27	Produtos de apoio para alarme, indicação e sinalização
22 27 03	Indicadores com sinais visuais
22 27 06	Indicadores com sinais acústicos
22 27 09	Indicadores com sinais mecânicos
22 27 12	Relógios e medidores de tempo
22 27 18	Sistemas de alarme de emergência pessoal
22 27 21	Sistemas de alarme de emergência ambiental

*Tabela 26 - 22 30 – Produtos de apoio para leitura*

Código ISO 22	Produtos de apoio para comunicação e informação
22 30	Produtos de apoio para leitura
22 30 03	Materiais de leitura falados
22 30 21	Máquinas de leitura por caracteres
22 30 24	Materiais para leitura tátil

*Tabela 27 - 22 36 – Dispositivos de entrada para computadores*

Código ISO 22	Produtos de apoio para comunicação e informação
22 36	Dispositivos de entrada para computadores
22 36 03	Teclados
22 36 06	Dispositivos tipo rato
22 36 09	Joysticks de computador
22 36 12	Dispositivos alternativos de entrada
22 36 18	Software de entrada

*Tabela 28 - 22 39 – Dispositivos de saída para computadores*

Código ISO 22	Produtos de apoio para comunicação e informação
22 39	Dispositivos de saída para computadores
22 39 03	Dispositivos de saída (displays)
22 39 06	Impressoras
22 39 09	Dispositivos alternativos de saída
22 39 12	Software de saída especial

*Tabela 29 - 24 06 – Produtos de apoio para manusear recipientes*

Código ISO 24	Produtos de apoio para manusear objetos e dispositivos
24 06	Produtos de apoio para manusear recipientes
24 06 03	Dispositivos para abrir recipientes
24 06 06	Dispositivos para espremer bisnagas

*Tabela 30 - 24 18 – Produtos de apoio para assistir e/ou substituir a função do braço e/ou mão e/ou dedos*

Código ISO 24	Produtos de apoio para manusear objetos e dispositivos
24 18	Produtos de apoio para assistir e/ou substituir a função do braço e/ou mão e/ou dedos
24 18 06	Adaptadores e dispositivos de preensão
24 18 09	Dispositivos para agarrar aplicados no corpo
24 18 12	Dispositivos para manter o objeto numa posição estável
24 18 15	Ponteiros
24 18 18	Ponteiros luminosos
24 18 27	Apoios de antebraços para atividades manuais

*Tabela 31 - 24 21 – Produtos de apoio para alcançar à distância*

Código ISO 24	Produtos de apoio para manusear objetos e dispositivos
24 21	Produtos de apoio para alcançar à distância
24 21 03	Pinças de preensão manuais
24 21 06	Pinças de preensão elétricas
24 21 09	Dispositivos de extensão sem função de preensão

*Tabela 32 - 24 27 – Produtos de apoio para fixação*

Código ISO 24	Produtos de apoio para manusear objetos e dispositivos
24 27	Produtos de apoio para fixação
24 27 06	Bases antiderrapantes

*Tabela 33 - 30 18 – Equipamento, ferramentas e materiais para trabalhos manuais*

Código ISO 30	Produtos de apoio para atividades recreativas
30 18	Equipamento, ferramentas e materiais para trabalhos manuais
30 18 03	Ferramentas, materiais e equipamento para artesanato têxtil
30 18 06	Ferramentas, materiais e equipamento para trabalho em cerâmica
30 18 09	Ferramentas, materiais e equipamento para trabalho em madeira
30 18 12	Ferramentas, materiais e equipamento para trabalho em metal
30 18 15	Ferramentas, materiais e equipamento para criação de imagens gráficas
30 18 18	Ferramentas, materiais e equipamento para trabalhos manuais com outros materiais

## **12. Conclusão**

Reunir num único documento a informação considerada essencial, de forma a facilitar o conhecimento e compreensão do processo de aquisição dos produtos de apoio, é facilitador quer para os utentes, familiares e cuidadores quer para os profissionais, nomeadamente os/as terapeutas ocupacionais.

A atribuição de um produto de apoio deve ser precedida de uma avaliação cuidada e meticulosa do utente, do contexto onde o produto irá ser utilizado e da utilização propriamente dita.

É ainda essencial que a atribuição e entrega de um produto de apoio seja aliada a um programa de treino, de forma a ajudar a pessoa a otimizar a utilização do produto, melhorar o seu desempenho e aumentar o seu envolvimento e participação ocupacional. Deste modo estamos a evitar a exclusão social e a privação ocupacional assim como a promover a cidadania e a justiça ocupacional.

Salientamos que uma adequada e atempada atribuição de um produto de apoio é fundamental para se reduzir custos com complicações, que podem ser decorrentes do atraso na atribuição, incorreta atribuição ou mau uso do produto de apoio.

Por fim, reforçamos que os/as terapeutas ocupacionais são profissionais treinados e com competências específicas para procederem à identificação de necessidades, seleção de produtos adequados, projeção e conceção de produtos de apoio e treino do uso dos mesmos.

### **13. Agradecimentos**

A APTO agradece publicamente à Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja, na pessoa da Coordenadora do Curso a Professora Susana Pestana, que prontamente cedeu este documento desenvolvido pelos estudantes no âmbito de uma Unidade Curricular do Curso de Licenciatura em Terapia Ocupacional, para que pudesse ser utilizado pela APTO. Esta utilização visa facultar informação aos/às terapeutas ocupacionais, mas também aos utentes, familiares e cuidadores no âmbito da aquisição e financiamento de produtos de apoio.

## 14. Bibliografia

- Associação Portuguesa de Terapeutas Ocupacionais. (2016). *Perfil do Terapeuta Ocupacional*. Lisboa, Portugal: APTO.
- Brandt, Å. (2005). *Outcomes of Rollator and Powered Wheelchair Interventions - User Satisfaction and Participation*. Division of Occupational Therapy, Faculty of Medicine, Lund University, Sweden.
- Decreto-Lei n.º 42/2011, de 23 de março do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (2011). *Diário da República nº 58/2011, Série I*. Retirado de <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/278876/details/maximized>
- Decreto-Lei nº 93/2009, de 16 de abril do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (2009). *Diário da República nº 74/2009, Série I*. Retirado de <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/603884/details/normal?q=Decreto-Lei+n%C2%BA%2093%2F2009%2C%20de+16+de+abril>
- Despacho n.º 11936-A/2019 de 13 de dezembro de 2019 dos Ministérios das Finanças, Educação, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde (2019). *Diário da República nº 240/2019, Série II*. Retirado de <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/127189378/details/normal?q=Despacho+n.%C2%BA%2011936-A%2F2019>
- Despacho nº 7197/2016, de 1 de junho do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (2016). *Diário da República nº 105/2016, Série II*. Retirado de <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/74587625/details/normal?q=Despacho+n%C2%BA%207197%2F2016%2C%20de+1+de+junho>
- Instituto Nacional de Reabilitação, I.P. - Departamento de Desenvolvimento Social e Programas. (2014). *Manual de Procedimentos para o Financiamento de Produtos de Apoio - Primeira revisão*. Lisboa, Portugal: INR.
- Instituto Nacional de Reabilitação, I.P. - Departamento de Desenvolvimento Social e Programas. (2021). *Guia Prático - Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA)*. Lisboa, Portugal: INR.
- Instituto Nacional de Reabilitação, I. P. (2015). *Despacho n.º 7225/2015, de 1 de julho, Diário da República nº 126/2015, Série II*. Lisboa, Portugal: INR.

Lei nº 2/2020, de 31 de março da Assembleia da República (2020). *Diário da República n.º 64/2020, Série I*. Retirado de [Lei 2/2020, 2020-03-31 - DRE](#)

Lei nº 38/2004, de 18 de agosto da Assembleia da República (2004). *Diário da República, nº 194/2004, Série I*. Retirado de [Lei 38/2004, 2004-08-18 - DRE](#)

Mortenson, W., Demers, L., Fuhrer, M., Jutai, J., Lenker, J. & DeRuyter, F. (2013). Effects of an assistive technology intervention on older adults with disabilities and their informal caregivers: An exploratory randomized controlled trial. *American Journal of Physical Medicine & Rehabilitation, 92(4)*, 297–306. doi: 10.1097/PHM.0b013e31827d65bf

Pereira, A. C. F., Pereira, A., et al. (2015). *Financiamento de produtos de apoio avaliação da execução física e financeira (Despacho n.º 7225/2015 de 11 de julho)*. Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. Lisboa, Portugal: INR.

Petterson, I., Tornquist, K. & Ahlstrom, G. (2006). The effect of an outdoor powered wheelchair on activity and participation in users with stroke. *Disability and Rehabilitation: Assistive Technology, 1(4)*, 235–243. doi: 10.1080/17483100600757841

Portaria n.º 192/2014, de 26 de setembro dos Ministérios da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social (2014). *Diário da República nº 186/2014, Série I*. Retirado de <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/57531378/details/normal?q=Portaria+n.%C2%BA%20192%2F2014%2C%20de+26+de+setembro>

Portaria n.º 78/2015, de 17 de março dos Ministérios da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social (2015). *Diário da República nº 53/2015, Série I*. Retirado de <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/66773612/details/normal?q=Portaria+n.%C2%BA%2078%2F2015%2C%20de+17+de+mar%C3%A7o>





ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE  
TERAPEUTAS OCUPACIONAIS

ISBN 978-989-54478-9-3



9 789895 447893